

**Proposta SNEA para FENTAC**

**ITENS ECONÔMICOS:**

**02 - Reajustes dos salários**

* Para os salários até R$ 10.000,00, reajuste de 5,51%, sendo 100% do INPC de outubro de 2023 + 1%;
* Para os salários acima de R$ 10.000,01, será concedido o reajuste fixo no valor de R$ 551,00
* *Antecipação do pagamento considerando a renovação da CCT em 01/10 (pagamento retroativo a outubro em folha de pagamento após aprovação), condicionado a assinatura da CCT até 15 de novembro de 2023;*
* *Complemento em dezembro caso a inflação apurada for superior ao INPC de outubro, sendo que a diferença será aplicada a partir de 1º. de dezembro e não retroativa a outubro.*
* *A aplicação dos reajustes, deverá obedecer ao sistema de folha de pagamento de cada empresa associada ao SNEA, porém sempre retroativo a 1º. de outubro.*

**03 - Piso Salarial**

* Reajuste de 5,51%, sendo 100% do INPC de outubro de 2023 + 1% sobre os pisos da categoria;

**05 – Vale Refeição**

* Reajuste de 5,51%, sendo 100% do INPC de outubro de 2023 + 1%;

**06 – Diária / Hospedagem / Alimentação**

* Reajuste de 5,51%, sendo 100% do INPC de outubro de 2023 + 1% sobre as Diárias/Hospedagem/Alimentação;

**08 - Seguro**

* Reajuste de 5,51%, sendo 100% do INPC de outubro de 2023 + 1% sobre o valor atual;

**9 - Multa por descumprimento da Convenção**

* Reajuste de 5,51%, sendo 100% do INPC de outubro de 2023 + 1% sobre o valor;

**10 - Vale Alimentação**

* Reajuste de 5,51%, sendo 100% do INPC de outubro de 2023 + 1% sobre o valor atual
* Para o teto de recebimento (R$ 5.997,02), reajuste de 5,51%, sendo 100% do INPC de outubro de 2023 + 1%;

**11 – Remuneração das Horas Extraordinárias**

 11.5. Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, o empregador fornecerá auxílio alimentação ao aeroviário, com reajuste de 5,51%, sendo 100% do INPC de outubro de 2023+ 1% sobre o valor correspondente a R$ 17,03 (dezessete reais e três centavos) exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

**Pauta Patronal - SNEA**

**Das Escalas de Trabalho**

* As EMPRESAS poderão praticar as escalas de trabalho utilizando de compensação de horas dentro da semana, desde que respeitados os limites de jornada de trabalho semanal contratada, quais sejam: 36 horas semanais (para jornadas mensais de 180 horas) e 42 horas semanais (para jornadas mensais de 210 horas), resguardando o direito ao Descanso Semanal Remunerado (DSR).
* Parágrafo primeiro: A EMPRESA divulgará quais escalas estarão disponíveis para aquele aeroporto e área e a adesão pelos AEROVIÁRIOS será voluntária.
* Parágrafo segundo: No caso de aplicação do caput, não será considerado o limite de jornada diária previsto no artigo 20 do Decreto 1232/62, ficando o AEROVIÁRIO autorizado a realizar tarefas de pista com jornadas superiores a 6 (seis) horas, mas limitadas a 9 (nove) horas.
* Parágrafo terceiro: Só serão consideradas horas extraordinárias as horas que ultrapassem a jornada de trabalho semanal, hipótese em que as EMPRESAS deverão observar os termos da Cláusula 10 ‘’Remuneração das Horas Extraordinárias’’ ao tratarem as horas excedentes.
* Parágrafo quarto: A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a realizar reuniões, para verificar a aplicação e o funcionamento da presente cláusula.
* As Empresas poderão praticar as escalas de trabalho utilizando de compensação de horas dentro da semana, desde que respeitados os limites de jornada de trabalho semanal contratada, quais sejam: 36 horas semanais (para jornadas mensais de 180 horas) e 42 horas semanais (para jornadas mensais de 210 horas), resguardando o direito ao Descanso Semanal Remunerado (DSR).
* Parágrafo primeiro: No caso de aplicação do caput, não se aplicará o limite de jornada diária previsto no artigo 20 do Decreto 1232/62, ficando o Aeroviário autorizado a realizar tarefas de pista com jornadas superiores a 6 (seis) horas.
* Parágrafo segundo: Só serão consideradas horas extraordinárias as horas que ultrapassem a jornada de trabalho semanal, hipótese em que as empresas deverão observar os termos da Cláusula 11 ‘’Remuneração das Horas Extraordinárias’’ ao tratarem as horas excedentes.
* Parágrafo terceiro: Fica limitada a carga horária de trabalho diária em 9h para jornadas de 36h/semanais, devendo o AEROVIÁRIO receber o vale refeição para jornadas de 8h, nos termos da Cláusula 5.
* **Manutenção na integra das demais clausulas** **já existentes em Convenção Coletiva de Trabalho.**